



Política Anticorrupção

1ª versão

Junho de 2019

Rua Ó de Almeida, 1083 | CEP: 66053-190 | Belém, Pará, Brasil

F +55 91 3222 6000 | peabiru@peabiru.org.br | www.peabiru.org.br

Rua Ó de Almeida 1083
66053-190 Reduto Belém Pará
F 55 91 3222 6000
peabiru@peabiru.org.br
www.peabiru.org.br



Créditos

Diretor Geral

João Meirelles Filho

Elaboração

Maíra Parente

Revisão

D'Alembert de Barros Jaccoud

João Marcos Silveira

João Meirelles Filho

Endereço do Instituto Peabiru
Rua Ó de Almeida, 1083 – Reduto
Belém. Pará. 66.053-190
Tel 91.3222.6000

www.peabiru.org.br

Sumário

1 APROVAÇÃO	4
2 OBJETIVO	4
3 ABRANGÊNCIA.....	4
4 REFERÊNCIAS.....	4
5 CONCEITOS	5
5.1 Corrupção	5
5.2 Fraude.....	5
5.3 Suborno ou Propina	5
5.4 Vantagem.....	5
6. DIRETRIZES	6
6.1 Comprometimento da Alta Direção	6
6.2 Pagamento de Facilitações.....	6
6.3 Relacionamento com Poder Público	6
6.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades.....	6
6.5 Doações Políticas	7
6.6 Registros das Operações Contábil e Financeiras	7
6.7 Relação com Prestadores de Serviços.....	7
6.8 Comunicação, Treinamento e Dúvidas	7
7 ORIENTAÇÕES GERAIS	8
8 INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	8
9 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

1 APROVAÇÃO

A Assembléia Geral do Instituto Peabiru aprovou em 24/06/2019, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Política Anticorrupção do Instituto Peabiru.

2 OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso do Instituto Peabiru em prol dos mais elevados padrões de integridade, ética e transparência na condução de suas atividades e cooperar na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, tanto em relação às entidades públicas como às privadas, nacionais e internacionais.

A presente política visa orientar todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores do Instituto Peabiru a respeito das diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para prevenir, identificar e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas, núcleos operacionais e escritórios do Instituto Peabiru e aplica-se a todos os seus colaboradores, estagiários, gestores, parceiros, prestadores de serviço, incluindo membros da Assembleia Geral e Conselho Diretor.

4 REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 12.846/2013, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito federal;
- Manual de Normas e Procedimentos do Instituto Peabiru.

5 CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

5.1 Corrupção

É o ato de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada.

5.2 Fraude

Qualquer conduta praticada com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:

- falsificar documentos;
- utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer obrigação acessória;
- furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e
- utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

5.3 Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma pessoa ou entidade pública ou privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5.4 Vantagem

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, atividades de entretenimento e oportunidades de trabalho.

6. DIRETRIZES

O Instituto Peabiru constrói relacionamentos e orienta os seus colaboradores, com base na ética, transparência, confiança mútua, na integridade e lealdade das pessoas e no respeito às leis e ao ser humano. Portanto, não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. A presente Política tem como diretrizes:

6.1 Comprometimento da Alta Direção

O compromisso e apoio da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, com todos os atos e medidas necessários à implementação, aplicação e efetividade da Política Anticorrupção, na prevenção e combate a corrupção e fraudes, nas diversas formas.

6.2 Pagamento de Facilitações

O Instituto Peabiru estimula e orienta o não oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações e permissões a serem requeridas por seus colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros.

6.3 Relacionamento com o Poder Público

O Instituto Peabiru reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e prevê a adoção de procedimentos que visem interromper irregularidades e quaisquer atos de corrupção e suborno, no seu relacionamento com uma pessoa, entidade pública ou terceiros relacionados.

6.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Colaboradores, prestadores de serviço e parceiros do Instituto Peabiru são orientados a não aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoas relacionadas, ou a pessoas ou entidades privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para a organização. Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, só será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

6.5 Doações Políticas

O Instituto Peabiru não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins. O Instituto Peabiru respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal e fora do expediente de trabalho.

6.6 Registro Contábil das Operações Financeiras

Todos os registros contábeis do Instituto Peabiru refletem de maneira justa e precisa todas as transações e operações financeiras, observando as regulamentações e práticas contábeis aplicáveis. Todas as despesas são contabilizadas com exatidão, de modo que estejam documentadas, aprovadas e classificadas conforme determinam as normas contábeis. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Além do controle exercido pelas funções de controles internos e conformidade das normas contábeis, a efetividade dos Registros Contábeis e Financeiros é aferida também mediante auditoria externa contratada especificamente para este fim.

6.7 Relação com Prestadores de Serviços

Todos os contratos celebrados entre o Instituto Peabiru e qualquer outra entidade, que tenham por objeto a contratação de serviços, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

6.8 Comunicação, Treinamento e Dúvidas

O Instituto Peabiru manterá um plano de comunicação e treinamento para seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras desta Política, além de incentivá-los a apresentar dúvidas e/ou preocupações com relação à sua aplicação. Quaisquer questionamentos acerca de situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviados através do Canal de Comunicação, pelo e-mail: anticorruptcao@peabiru.org.br.

7 ORIENTAÇÕES GERAIS

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis; autorizar gastos ou eventos com funcionários de entidades públicas ou privadas, além dos gastos que seriam comprovados mediante algum projeto ou serviço;
- autorização de gastos ou eventos com funcionários de entidades públicas ou privadas, além dos gastos que seriam comprovados mediante algum projeto ou serviço;
- concessão de vantagens indevidas, benefícios ou privilégios a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros;
- registro de documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras; e
- realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou as disposições de demais políticas e normas internas do Instituto Peabiru.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta Política. Todo colaborador que se deparar com uma das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Canal de Comunicação.

8 INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada pela diretoria eleita. Caso necessário, a investigação será feita a partir de comissão designada pela

Asembleia Geral. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, a gravidade e a lei aplicável. Qualquer colaborador, prestador de serviço ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do parceiro ou prestador de serviço da relação com o Instituto Peabiru;
- Ação judicial cabível.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, a partir de sua publicação.

Vigência: a partir de sua aprovação em junho de 2019.

1ª versão: 23/06/2019

Fim do documento.